

Lei n. 2, de 25 de Janeiro de 1952

"Dispõe sobre remuneração
aos vereadores da Câmara Mu-
nicipal"

A Câmara Municipal de Golumas decreta
e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cada vereador receberá R\$ 100,00
(cem cruzeiros), por sessão ordinária e extraordi-
nária a que comparecer.

§ Único - O presente artigo se aplica tam-
bem ao comparecimento do vereador, mesmo
no caso de não haver número para sessões.

Art. 2º - Os despesas decorrentes com a exe-
cução da presente lei corre por conta da verba
8.004, letra D, do Orçamento vigente.

Art. 3º - A remuneração citada na presente
lei será paga a partir de primeiro de Janeiro do
corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Golumas, em
25 de Janeiro de 1952.

Espírio Lami Brand
Prefeito Municipal

Domingos Bezerra dos
Secretário da Prefeitura